CSN MINERAÇÃO S.A. Companhia Aberta

CNPJ/ME 08.902.291/0001-15 NIRE nº 31.300.025.144

Anexo G da Resolução CVM nº 80/2022, conforme alterada

Negociação de Ações de Própria Emissão

A **CSN MINERAÇÃO S.A.** ("<u>Companhia</u>") (B3: CMIN3), em atendimento ao disposto no Artigo 33, inciso XXXV, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("<u>Res CVM 80</u>"), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, a aprovação em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 28 de junho de 2024, do Programa de Recompra de Ações de emissão da Companhia ("<u>Programa de Recompra de Ações</u>"), com as seguintes características:

1. Objetivo e efeitos econômicos esperados da operação

O Programa de Recompra de Ações tem por objetivo a aquisição de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da própria Companhia, respeitados os limites legais e com base em recursos disponíveis, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, nos termos do disposto no artigo 3º da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Res CVM 77").

Os efeitos econômicos esperados são:

A. para os acionistas:

- maior retorno financeiro, pois as ações adquiridas são retiradas de circulação e o montante destinado aos dividendos/juros sobre o capital próprio passa a ser distribuído a uma quantidade menor de ações; e
- (ii) aumento do percentual de participação do acionista no capital social, se houver cancelamento de ações;
- B. <u>para a Companhia</u>: oportunidades de mercado, otimizando a alocação de recursos próprios disponíveis.

Atualmente, a Companhia possui:

- (i) 1.062.356.435 (um bilhão, sessenta e duas milhões, trezentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações em circulação;
- (ii) não possui ações em tesouraria.

No âmbito deste Programa de Recompra de Ações, poderão ser recompradas até 100.000.000 (cem milhões) de ações, representativas de 9,41% das 1.062.356.435 (um bilhão, sessenta e duas milhões, trezentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações em circulação nesta data, de acordo o limite estabelecido no artigo 8º da Resolução CVM 77.

Não aplicável, uma vez que não serão utilizados instrumentos derivativos nessa operação.

- 2. Quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria
- 3. Quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas
- 4. Principais características dos instrumentos derivativos que a Companhia vier a utilizar, se houver
- 5. Eventuais acordos ou orientações de voto existentes

Não aplicável. A Companhia realizará as operações em bolsa de valores, portanto, não tem conhecimento de quem serão as

entre a companhia e a contraparte das operações

- 6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:
- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e
- b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;
- 7. Impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade
- 8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer, ainda, as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009:
- 9. Destinação dos recursos auferidos, se for o caso
- 10. Prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas

11. Instituições que atuarão como intermediárias, se houver

contrapartes nas operações e não tem ou terá acordos ou orientações de voto com tais contrapartes.

Não aplicável, uma vez que todas as operações serão realizadas em bolsa de valores e a preço de mercado.

A Companhia entende que as aquisições das ações de sua emissão não acarretarão impactos relevantes sobre a composição acionária ou sobre a sua estrutura administrativa.

Todas as operações serão realizadas em bolsa e a preço de mercado e, dessa forma, a Companhia não tem conhecimento de quem serão as contrapartes das operações. Adicionalmente, a Companhia não pretende realizar operações com partes relacionadas à Companhia.

Não aplicável. A Companhia não auferirá recursos financeiros, uma vez que as ações adquiridas serão mantidas em tesouraria. Caso as ações adquiridas futuramente venham a ser utilizadas no âmbito de outras operações da Companhia, a destinação dos recursos será apurada e informada ao mercado.

O prazo para realização das aquisições se encerrará em 19 de dezembro de 2025, tendo em vista que o programa tem duração de 18 meses, iniciando-se em 28 de junho de 2024. A Diretoria da Companhia definirá a oportunidade e a quantidade de ações a serem efetivamente adquiridas, observados os limites e o prazo de validade estabelecidos pelo Conselho de Administração e a legislação aplicável.

XP Investimentos CTVM S.A.

CNPJ nº 02.332.886/0011-78

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543- 010, São Paulo, SP, Brasil; e

JP Morgan CCVM S.A.

CNPJ nº 33.851.205/0001-30

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andares, CEP 04538-905, São Paulo, SP, Brasil;

Morgan Stanley CTVM S.A.

CNPJ nº 02.801.938/0001-36

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º e 8º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil;

Itaú CV S.A.

CNPJ nº 61.194.353/0001-64

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil;

Merrill Lynch S.A. CTVM

CNPJ nº 62.073.200/0001-21

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 11º, 12º, 16º, 17º 3 18º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil;

Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 24º andar, São Paulo, SP, Brasil;

12. Recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM 77

Na hipótese de serem realizadas operações no âmbito do Plano de Recompra, estas devem ser suportadas pelo montante global das reservas de lucro e capital, com exceção das reservas especificadas no artigo 8º, § 1º, da Resolução CVM 77, bem como do resultado realizado do exercício em curso, segregadas as destinações à formação das referidas reservas especificadas no artigo 8º, § 1º, da Resolução CVM 77.

13. Razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos

Os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis com o Programa de Recompra de Ações, pois entendem que:

- (i) a situação financeira da Companhia é compatível com a liquidação da aquisição em seu vencimento sem afetar o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos; e
- (ii) não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de recursos disponíveis para realização da recompra ao longo do período restante do exercício social; e
- (iii) a efetiva recompra do número total de ações previsto no Programa de Recompra de Ações dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações, de modo a atender os ditames previstos no art. 8º da Resolução CVM 77.

São Paulo, 28 de junho de 2024.

Pedro Barros Mercadante Oliva

Diretor Executivo de Relações com Investidores